



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 018/2021.

Rio Largo/AL, 07 de julho de 2021.

À COLENDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o pagamento dos benefícios eventuais em pecúnia.

Trata-se de importante medida de estímulo e fomento, no qual permite que os pagamentos dos benefícios eventuais previstos na legislação do Município de Rio Largo sejam pagos em pecúnia ou em cheque nominal diretamente ao interessado ou para seu responsável legal, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social. Assim, visando reduzir o enfrentamento da insegurança social.

A previsão de pagamento dos benefícios eventuais em pecúnia ou em cheque nominal visa ultrapassar barreiras burocráticas que, muitas vezes, obstaculizam que o benefício seja concedido com celeridade ao interessado, que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N° 018, DE 07 DE JULHO DE 2021

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DOS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM
PECÚNIA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os benefícios eventuais previstos na legislação do Município de Rio Largo poderão ser pagos em pecúnia ou em cheque nominal diretamente ao interessado ou para seu responsável legal, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 07 de julho de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL